



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertiooga

ANO 01 - NÚMERO 23 - BERTIOGA/SP - 21 A 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Prefeitura vai triplicar a oferta de vagas nas creches municipais

A partir do próximo ano letivo, o número de vagas existentes nas creches e pré-escolas municipais de Bertiooga será três vezes maior do que a capacidade atual de atendimento às crianças menores de sete anos.

Isso porque, a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, está concluindo a construção de uma creche no bairro de Guaratuba e de classes vinculadas no Jardim Indaiá.

Juntos, estes dois novos equipamentos irão beneficiar um

total aproximado de 160 crianças. Atualmente, a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural atende cerca de 80 crianças nas creches do Parque Estoril e Rio da Praia.

Com estas duas novas unidades, a Prefeitura passa a atender aproximadamente 240 crianças, ou seja, será possível triplicar o número de atendimentos na rede pública. Com isso, a será oferecido um grande benefício à população.

Tanto a creche do Guaratuba quanto as classes vinculadas do Indaiá

já estarão prontas para serem utilizadas no próximo ano letivo.

A partir disso, a Secretaria de Educação terá condições não só de atender um número muito maior de alunos como suprir uma carência do município. Diversos pais de família serão beneficiados com a medida, que vai possibilitar a muitas mães, inclusive, a oportunidade de trabalharem fora e aumentar a renda da família, pois agora terão condições de deixar seus filhos, com todo conforto e segurança, nas creches

municipais.

A Prefeitura já está concluindo os serviços, tanto na creche do Guaratuba quanto nas classes vinculadas do Indaiá. Esta já está praticamente pronta, inclusive com os serviços de pintura concluídos.

Cada unidade, conforme o projeto da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, terá capacidade para atender 80 crianças cada uma. O equipamento terá sala ambiente, berçário e refeitório, distribuídos por 440 metros quadrados.

ATOS OFICIAIS

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 19/12/02

8908/01 DAVID DEL RIO GONZALEZ, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias – **2781/02 JOÃO APARECIDO MANARESI**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias – **8240/01 ALCIDES ZANELATTO**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias – **4880/99 TEREZA BENEDITA MENDES**, Compareça o requerente para prestar esclarecimentos quanto ao solicitado na petição nº 1211/02 – **12788/96 MÁRIO ZEQUIM**, Intimado a requerer a Carta de Habitação e recolher taxas – **52877/87 DORIVAL ARTUR CESTARI**, comparecer a P.M.B. para solucionar processo – **52093/91 JOSÉ CIRILO**, D.I.A. nº 545/99 – 984/99 – 2765/00,

Cobranças das multas devolvidas pelo correio, atualizar cadastro – **51849/88 JOSÉ PASSARELLI NETO**, Cobrança das taxas de C.H. e alvará devolvidas pelo correio, atualizar cadastro – **18180/92 ELISA A. CERAVOLO ANDRADE**, D.I.A. nº 3636, Multado por ocupar sem C.H. e acréscimos clandestinos – **52948/88 LUIZ MOURA FORTES**, Intimado a requerer Carta de Habitação – **50588/90 SOPRACHOTÉIS S/A**, Indefiro o solicitado na petição nº 241/02, por falta de amparo legal – **748/01 LUCIA FELIPE CAMINHOLA**, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos em trinta dias. – **2608/00 MARIA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **2338/01 ARMANDO FELIPE**

DE CASTRO, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **50351/82 CYNTHIA MONTMANN LOPEZ**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **53460/91 GILMAR ORTIZ DE SOUZA**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **6688/98 JOSÉ ALDO RICCIARDI FAVARETTO**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **1762/02 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, Expeça-se a Licença de funcionamento dos três elevadores, pago os emolumentos. – **1951/99 CONCEIÇÃO ALEIXO CAMACHO**, Face ao tempo corrido e sem amparo legal, indefiro o solicitado. – **887/**

02 VALTER BOLZANI, compareça o requerente para esclarecimentos. – **9046/00 ANTONIO SARAC**, Expeça-se a Carta de Habitação, a título precário, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **2973/02 MÉRICA REGINA DA COSTA**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **2470/00 ROBERTO DORADOR SERVILLEIRA FILHO**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos, quitado o ISS em trinta dias. – **14432/92 EDUARDO FRAHUAS KOZMA**, Assunto solucionado, arquivar-se.

Waldemar Cesar R. de Andrade
Chefe da Seção de Fiscalização
de Obras

ATOS OFICIAIS

DECRETONº 739 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóveis situados no Município de Bertioga, destinado ao Forte São João.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo administrativo nº 2039/02, seus pareceres e sua decisões, visando a desapropriação de área contígua ao Forte São João, para que a ele seja integrada; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea “i” e seu § 3º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de dezembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas pelo Poder Público Municipal, destinadas ao Forte São João, por via amigável ou judicial, a propriedade, a posse e o domínio útil, das áreas e suas benfeitorias, que assim se descrevem:

Área 1:

O prédio térreo, com frente para o mar grosso, de tijolos, coberto de telhas tipo francesa, isolado de ambos os lados, contendo: seis quartos, sala de jantar, cozinha, banheiro e dispensa, no perímetro urbano do distrito de Bertioga, desta comarca e seu respectivo terreno, medindo: 40,00 metros de frente para a praia, conservando essa largura até a linha do telégrafo, continuando daí até o canal de Bertioga, com 15,00 metros de largura, somente dividindo de um lado com a estrada pública, que vai do canal à praia e de outro, na primeira parte, com Higino da Silva e, depois do telégrafo com João B. Santos.

A área acima descrita, cuja matrícula é a de nº 25.194, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o nº 12.009.003.000 e nº 12.009.004.000, e consta pertencer a Arthur Besser e/ou seus respectivos sucessores e/ou herdeiros.

Área 2:

O domínio útil de um terreno de marinha, pertencente a União situado na Praia de Bertioga, neste Município, de forma de um polígono irregular, com as seguintes dimensões: frente para a praia 45,00 metros, e mais 12,00 metros enviesada, fundos em alodial com 17,00 metro: lado direito com 17,50 metros e lado esquerdo 30,00 metros e mais 15,00 metros, confrontando pela frente com a praia de Bertioga, com fundos com terrenos de propriedade do adquirente e terrenos de marinha, também ocupados pelo mesmo adquirente e do lado esquerdo com a antiga Alameda das Palmeiras Imperiais, hoje desaparecida e também do lado direito, olhando para o antigo forte, com terrenos de marinha ocupados por João Basílio dos Santos, atualmente já transferidos ao adquirente.

A área acima descrita, cuja transcrição é a de nº 26.005, sendo a anterior de nº 12.018, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, e consta pertencer o domínio útil a Armando Augusto Lichti e/ou seus respectivos sucessores e/ou herdeiros.

Área 3:

Uma morada de casa com uma porta e quatro janelas com frente para o Rio Bertioga, na Bertioga e o respectivo terreno com frente para o mesmo rio, com frente e fundos de 66,50 metros; lado direito e esquerdo 33,00 metros; área de 2.194,50 mtrs²; confrontando pela frente com o Canal de Bertioga; nos fundos com terreno de propriedade do ocupante; do lado direito com o terreno de marinha ocupado por Germano Besser ou sucessores e no lado esquerdo com o terreno de marinha ocupado pelo antigo forte de São João, mais seis metros, mais ou menos, que se salientando entre os terrenos dos proprietários Emigdio de Souza e Joaquim Pedro Cardim vão instestar com o mar grosso, imóvel esse que tem a forma geométrica de um polígono irregular. A área acima descrita, cuja transcrição é a de nº 12.875, sendo a anterior de nº 12.858, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, e consta pertencer o domínio útil a Armando Augusto Lichti e/ou seus respectivos sucessores e/ou herdeiros.

Área 4:

Um terreno situado na praia de Bertioga, de forma irregular com as seguintes dimensões e confrontações: frente para a praia 5,50 metros, fundos 17,00 metros, lado direito 75,00 metros e lado esquerdo 72,00 metros aproximadamente, confrontando do lado esquerdo com terreno do espólio de Germano; do lado direito com terrenos que pertenceram a Joaquim Pedro Cardim e adquirido pelo adquirente por escritura de 22 de setembro de 1943, e nos fundos com terrenos que foram de João Bazílio dos Santos, já adquiridos igualmente pelo adquirente; terreno esse que dista mais ou menos 130 metros do Forte São João, com exceção todavia dos terrenos de marinha, incluídos na área acima, ocupados pelos transmitentes e descritos na carta de licença nº 111/943 de 30 de setembro de 1943, transcrita no título.

A área acima descrita, cuja transcrição é a de nº 13.400, sendo a anterior de nº 28.066, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, e consta pertencer o domínio útil a Armando Augusto Lichti e/ou seus respectivos sucessores e/ou herdeiros.

Art. 2º. Reserva-se a expropriante o direito de invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins no disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 492, de 24 de janeiro de 2000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 20 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

Jornalista responsável:

MARCELLO DALL'OLIO - MTb: 27.111

Textos:

MAODA ALVES

Rua Luiz Pereira de Campos, 901

Vila Itapanhaú - Bertioga

CEP 11250-000

Telefone: 3317-4000 - Ramal 2019

Tiragem: 5.000 exemplares

Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial, autorizado pela Lei
Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da Câmara
Municipal são de responsabilidade exclusiva do
Poder Legislativo

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Expediente despachado em 18.12.02

8022/01 – deferido parcialmente. Retifique a autuação para R\$ 800,00 . Compareça o responsável para retirada da guia. 1868/02 – arquite-se. 4618/01 – Indeferido. 7009/02 - Sim, como requer a partir desta data. 7130/02 – Sim, por 60 dias a partir desta data. 6518/02 – Sim, como requer.

ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO
Chefe da Seção de Saúde Pública

ATOS OFICIAIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 19
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Altera a Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998 e dá outras providências”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART,
Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar fica alterada a Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º. Ficam incluídos os seguintes dispositivos:

Art. 36...

§ 4º. Caso os documentos fiscais para redução representem mais que 40% em relação ao preço dos serviços calculados nos termos do Anexo I desta Lei, exigir-se-á cópia do contrato firmado entre as partes para averiguação do valor efetivamente cobrado pelos serviços e considerar-se-á o de maior valor entre o estabelecido no contrato e o calculado nos termos do Anexo I para servir como base de tributação.

Art. 222...

§ 6º. O parcelamento da dívida final do contribuinte, seja ela escrita na cobrança ativa ou não, receberá o acréscimo de juros à razão de 1% ao mês proporcionais ao número de parcelas mensais, calculados sobre o total da dívida. O valor apurado será devido em parcelas de valores constantes.

Art. 3º. Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos:

“Art. 17.....”

Parágrafo Único. Fica concedido desconto correspondente a 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU, se o pagamento do Tributo for efetuado de uma só vez (Quota Única), na data prevista para o vencimento da 1ª parcela, cujos lançamentos tenham vencimento da 1ª parcela em janeiro”.

Art. 30...

III - sapateiro-remendão, faxineiro, garçom, bailarino, alfaiate, costureira, bordadeira, artesão, reparador de prancha de surfe, artista plástico, tricoteira, florista, passadeira, lavadeira, doceira, músico, datilógrafo, estenógrafo, expediente, secretária, taquígrafo, calista, barbeiro, manicure, pedicure, cabeleireira, jardineiro, engraxate, vendedor ambulante de bilhetes de loteria, vendedor ambulante de cartões de estacionamento para zona azul, que trabalhem por conta própria, sem caráter empresarial e sem empregados;

Art. 222...

I – Ficha de Cobrança: Aviso, Recibo ou Carnê, mediante o pagamento em dinheiro ou cheque visado, exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Fazenda Municipal;

§ 4º. A correção monetária de que trata o parágrafo anterior, incidirá sobre o valor do débito. A multa incidirá sobre o valor do débito com correção monetária. Os juros de mora incidirão sobre o valor do débito com correção monetária. Todos estes valores, débito corrigido somando a multa e a juros de mora, representam a dívida final do contribuinte.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo V, Tabela IV da Lei Municipal nº 324/98, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. O fator de multiplicação fixado na Lei Municipal nº 435, de 29 de dezembro de 2000 e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 6, de 28 de dezembro de 2001, fica atualizado para R\$ 1,3797 (um vírgula três mil setecentos e noventa e sete).

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2002

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ANEXO I

**ANEXO V
TABELA IV**

TAXA DE LICENÇA ESPECIAL PROVISÓRIA

CÓD. LICENÇA ESPECIAL PROVISÓRIA UFIR

4 EM FEIRAS PROMOCIONAIS, EXPOSIÇÃO E OUTROS LOCAIS, APROVADOS E PERMITIDOS:

a) compartimentos, barracas, boxes e áreas internas e externas, por metro quadrado e por mês ou fração 150,00

b) Compartimentos, barracas, boxes e áreas internas e externas, ocupadas por firmas, empreendedores individuais,

empresas de pequeno porte ou microempresas devidamente cadastradas, por mês ou fração c) compartimentos, barracas, boxes e áreas internas e externas, ocupadas por empresas de médio e grande porte, detentores de marcas famosas com duas ou mais filiais no país, atuando nos ramos de comercialização de veículos, artigos náuticos e esportivos, informática e suprimentos, jóias, roupas e calçados, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, diversões eletrônicas, móveis, construção civil, engenharia, arquitetura, ensino e alimentação, por metro quadrado e por mês ou fração 150,00 51,00

**LEI Nº 524
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias com vistas a pagamento de despesas com pessoal civil:

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
031000	0412200242.06	15	3190.00	250.000,00
041000	0412200242.06	23	3190.00	150.000,00
051000	1212200242.06	38	3190.00	50.000,00
054000	1236100222.06	62	3190.00	100.000,00
081000	1030100242.06	96	3190.00	200.000,00

Art. 2º. As despesas com a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
052000	1236100222.06	44	3190.00	750.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

**LEI Nº 522
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2003”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do município de Bertioga para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 103.310.000,00 (Cento e três milhões, trezentos e dez mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Portaria 300, de 27 de junho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, com os seguintes grupos de desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 82.290.000,00
Receita Tributária	R\$ 43.652.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 12.067.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.262.000,00
Receita de Serviços	R\$ 13.000,00
Transferências Correntes	R\$ 19.332.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.964.000,00
Receitas de Capital	R\$ 22.700.000,00
Transferências de Capital	R\$ 22.700.000,00
Deduções de Receitas	R\$ (1.680.000,00)
Deduções de Receita para formar FUNDEF	R\$ (1.680.000,00)

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 3.378.560,00
Administração	R\$ 31.027.240,00
Assistência Social	R\$ 311.400,00
Previdência Social	R\$ 5.107.000,00
Saúde	R\$ 17.490.050,00
Educação	R\$ 19.871.750,00
Direitos da Cidadania	R\$ 149.000,00
Urbanismo	R\$ 19.599.500,00
Habitação	R\$ 3.636.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 2.364.000,00
Comercio e Serviços	R\$ 500,00
Reserva de Contingência	R\$ 375.000,00
TOTAL	R\$ 103.310.000,00

POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$ 3.378.560,00
Autarquia – BERTPREV	R\$ 5.437.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 3.805.000,00
Sec. de Adm. Finanças e Jurídico	R\$ 19.872.240,00
Sec. de Educação e Desenv. Cultural	R\$ 21.767.750,00
Sec. de Habit. e Planej. Urbano	R\$ 3.636.000,00
Sec. de Meio Ambiente	R\$ 2.364.000,00
Sec. de Saúde e Bem Estar	R\$ 19.019.450,00
Sec. de Serviços Urbanos	R\$ 19.599.500,00
Sec. de Tur. Com. e Assuntos Náu.	R\$ 4.430.500,00
TOTAL	R\$ 103.310.000,00

Art. 4º. O Orçamento Geral do Município explicitado pela administração direta e pela administração indireta, fica como a seguir demonstrado:

Administração	Receita	Despesa	Diferença
Direta	98.203.000,00	97.873.000,00	330.000,00
Indireta	5.107.000,00	5.437.000,00	(300.000,00)
Total	103.310.000,00	103.310.000,00	0,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar, por decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados, nos termos da legislação em vigor;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, com autorização legislativa;

Art. 6º. É permitida, nos termos do artigo 66 da lei 4320/64, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 7º. O Orçamento do Poder Legislativo será adequado por crédito adicional suplementar, não considerado no cômputo do limite estabelecido no inciso II do artigo 5º, ao valor máximo previsto no artigo 29 A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na segunda quinzena do mês de fevereiro, comissão, composta por 02 membros do Poder Legislativo e dois membros do Poder Executivo, apurará o valor máximo citado no caput, fará a sua comparação com o valor nesta Lei orçado e proporá a edição do crédito adicional suplementar.

Art. 8º. Com vistas à consolidação orçamentária municipal, os créditos adicionais suplementares ao orçamento do Poder Legislativo serão regulamentados por Ato interno daquele Poder juntamente com a indicação ao Poder Executivo para

a emissão de decreto municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**LEI Nº 523
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de faltas injustificadas dos alunos das escolas municipais da cidade de Bertioga e dá outras providências.”

Autor: Vereador Celso da Silva Martinez

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as direções de todas as escolas municipais da cidade de Bertioga obrigadas a comunicarem mensalmente ao Conselho Tutelar de Bertioga, a relação de alunos que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 20% (vinte por cento) do total de aulas ministradas, incluídas as de reforço.

Art. 2º. O Conselho Tutelar Municipal deverá investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.

Art. 3º. Comprovada a responsabilidade dos pais, deverá ser comunicado ao juiz competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração Finanças e Jurídico

ATOS OFICIAIS**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12/12/2002**

6408/02 CARLOS ALFREDO OZOLIN DE OLIVEIRA – Compareça o Arq. André Santana para atender comunique-se, em 30 dias; 6636/02 cab. 676/98 GILBERTO JACOB JUNIOR – Compareça a Eng. Rosa Maria Berti para atender comunique-se, em 30 dias; 3888/02 cab. 1014/93 GERALDO V.T. GARCIA – Compareça a Eng. Rosa Maria Berti para esclarecimentos, em 30 dias; 2063/01 cab. 50634/89 SOBLOCO CONSTRUTORA S/A. – Recolha R\$51.084,65 à título de renovação de taxa de urbanização do M.07, referente ao período de 03/2001 à 12/2003; em 30 dias; 3008/02 cab. 335/01 SECRETARIA DE HABITAÇÃO(SEÇÃO DE HABITAÇÃO) – Aprovo o projeto arquitetônico substituto; 7754/99 ROGERIO CICERO PIETROPAOLO – Sim, como requer, pago os emolumentos em aberto; 7083/01 GIOVANNI PERDICHIZZI – Sim, como requer, pago os emolumentos, em 30 dias, em aberto; 1909/98 JOÃO ANTÔNIO PAGANELLI – Sim, como requer, pago os emolumentos em aberto; 566/01 SYLVANA REGINA FALCI DE SOUZA – Arquive-se; 902/01 cab. 467/01 TELESP CELULAR S/A – Compareça o Eng. Antônio Vilemar Magalhães Filho para esclarecimentos, em 30 dias; 7215/02 MARIO OZAKI E OUTRO – Compareça o Eng. Jairo Rodrigues Batista, em 30 dias, para atender este comunique-se; 7216/02 MARIO OZAKI E OUTRO – Compareça o Eng. Jairo Rodrigues Batista, em 30 dias, para atender este comunique-se; 7217/02 MARIO OZAKI E OUTRO – Compareça o Eng. Jairo Rodrigues Batista, em 30 dias, para atender este comunique-se; 7218/02 MARIO OZAKI E OUTRO – Compareça o Eng. Jairo Rodrigues Batista, em 30 dias, para atender este comunique-se; 2417/01 PASCOAL BIONDO NETO – Mantenho o indeferimento, em desacordo com art.48 – 19; 2-A da Lei 317/98; encaminhe-se ao Sefi; 9051/00 cab. 2668/00 ANTÔNIO ANTUNES – Conserve-se à título precário nos termos da Lei 413/00, pago os emolumentos e o ISS em 30 dias; 9453/00 cab. 51408/91 – DALVA CAMILO DAMATTO – Licença para edificar caduca desde 20/12/01, pago os emolumentos em 30 dias, encaminhe-se ao Sefi; 2518/02 cab. 4860/01 RICARDO JOSE LERCH – Certifique-se, conforme minuta de folhas 30 à 34, pago os emolumentos em 30 dias; 4204/01 cab. 3675/01 ALPHA NOBILIS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA. – Indeferido;

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 13/12/2002

6588/02 CARLOS ESTEVES DE OLIVEIRA – Mantenho o despacho de indeferido de 05/11/02; 6184/02 cab. 4444/02 CLEUSA VERONEZI – Compareça o Arq. Aldo do Carmo Fazioli para esclarecimentos, em 30 dias; 6713/02 ELISEU MEDEIROS PARAGUASSÚ – Compareça a Arq. Silvia Maria Pião Paraguassú para atender comunique-se, em 30 dias; 3087/02 MARIA ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS ZUCARATO – Compareça o Eng. Reinaldo Martinez Ruiz para esclarecimentos, em 30 dias; 7243/02 cab. 3554/00 DANILU LERNE – Compareça o Arq. Umberto Andrade para atender comunique-se, em 30 dias; 6714/02 ELISEU MEDEIROS PARAGUASSÚ – Compareça a Arq. Silvia Maria Pião Paraguassú para atender comunique-se, em 30 dias; 6222/02 ITAMAR MENDES DA SILVA – Compareça a Arq. Rosely Rodrigues para atender comunique-se, em 30 dias; 4082/02 MATEUS MARQUES FRAGA – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 4391/02 cab. 4133/95 PEDRO WALDIR DO NASCIMENTO – Aprovo o projeto arquitetônico de acréscimo, expeça-se a licença para edificar 28,00 m², regularize-se 11,00 m², pago os emolumentos e o ISS da regularização, em 30 dias; 9645/01 cab. 9046/00 ANTÔNIO SARAC – Compareça o Eng. Walter R. Pirró para esclarecimentos; 8704/00 cab. 50793/82 SEME – COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA.- Mantenho o indeferimento, não apresento certidão negativa de finanças, conforme exigência da Lei 413/00. Encaminhe-se ao Sefi; 4480/02 cab. 4080/93 JOAQUIM VARGAS CANEZ – Revogo o despacho de 04/10/02. Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença. Para edificar, pago os emolumentos em 30 dias. Regularize-se a demolição de 50,40 m², pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias; 5283/02 cab.51059/82 MANUEL ANTÔNIO TOMÉ – Aprovo o projeto arquitetônico modificativo, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 7349/02 cab. 6887/95 CLEMILTON DE ARAUJO – Compareça a Arq. Karina B.C. Sanches para atender comunique-se, em 30 dias; 5948/02 cab. 51838/89 ANTÔNIO APARECIDO FASSINA – Compareça o Arq. Luiz Carlos

Ribeiro Marques para esclarecimentos, em 30 dias; 4779/02 MARIA ALVES PEREIRA – Compareça a Arq. Célia Regina Montini para esclarecimentos, em 30 dias.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/12/2002

6285/02 GERALDINA MACEDO DOS SANTOS – Compareça o Eng. Orlando Milani Júnior, para esclarecimentos em 30 dias; 6080/02 LUCIANO REINO GIBBINI E OUTRO – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6589/02 ELIAS CARNEIRO – Aprovo o projeto arquitetônico; 6160/02 ADELMO GOMES DA SILVA – Compareça o Arq. Alfred Dutzmann, em 30 dias, para atender este comunique-se; 5155/02 MIRIAN CECÍLIA CALABRON SARAIVA – Aprovo o projeto arquitetônico substituto, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 7191/02 PEDRO CRESPO TREMP – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias e apresentado o registro de incorporação imobiliária; 6516/02 MARCELO TORRES ROCHA – Aprovo o projeto arquitetônico, observadas as anotações, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6440/02 cab. 1273/93 JOSE CAMPIZZI BUSICO – Regularize-se as modificações decorrentes de acréscimos e demolições, pago os emolumentos e ISS em 30 dias; 3121/02 GLAUCIA APARECIDA GONDIM – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 2177/01 PRAIAS PAULISTAS S/A – Legalize-se nos termos da Lei 490/02, pago os emolumentos e regularizado a inscrição profissional, em 30 dias; 6815/02 MARIO JOSE CELESTINI – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 4441/02 EDUARDO PANTANO – Aprovo o projeto Arquitetônico, expeça-se a licença para edificar 166,53 m², e regularize-se 23,95 m², pago os emolumentos e ISS da regularização, em 30 dias; 7295/02 CIBELE DA PAIXÃO BARRETO – Compareça o Eng. Marcelo Caldas Santos, em 30 dias para atender este comunique-se; 5760/01 cab. 6321/00 ANTÔNIO KAMAKURA – Certifique-se; 7462/00 FRANCISCO MARQUES DAS NEVES – Certifique-se, pago os emolumentos em 30 dias; 35762/64 AMANCIO DIONIZIO NETTO – Certifique-se, pago os emolumentos em 30 dias; 6063/02 cab. 50.973/85 – SHIGUETO AOI – Compareça o Arq. Douglas Parra, para esclarecimentos em 30 dias; 6064/02 cab. 50.973/85 SHIGUETO AOI – Sim, como requer quanto a unificação dos lotes 07 e 08 da Q.13 loteamento Vila Agaó, prevalecendo as medidas registradas no 1º CRI, pago os emolumentos em 30 dias.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 17/12/2002

3403/02 SILVANA FARKAS – Compareça o Arq. José Roberto Rebelo para esclarecimentos em 30 dias; 5368/02 cab. 3930/00 JULIANA DE SOUZA FLORES – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 1196/01 JOSE LUIZ SOARES E OUTRA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquive-se; 2999/01 WAGNER PEREIRA DE SOUZA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquive-se; 9537/01 ORVALINO SCHINA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquive-se; 3191/02 cab. 1637/02 FERNANDO SENA RODRIGUES – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquive-se; 1637/02 ENGESITE TELECOM LTDA. – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 2860/02 cab.2789/01 JOSE DIVINO ALVES PAULINO – Arquive-se; 5401/00 LUIS MANUEL LOPES E OUTRO – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquive-se; 3980/02 cab. 1732/02 NANCIA PARECIDA DAS NEVES – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 4937/02 cab. 3795/99 FELIPE VEIGA DE AZEVEDO – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 481/02 cab. 4844/94 WILSON SANCHES – Arquive-se, por desinteresse; 7625/01 cab.7624/01 ARIIVALDO LOPRETO – Certifique-se; 6965/02 EDUARDO LOPES DE MELLO – Compareça Arq. Aldo do Carmo Fazioli para atender comunique-se, em 30 dias; 3558/02 cab. 1640/02 MARIA IGLESIAS MIGUEZ – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 1640/02 ENGESITE TELECOM LTDA. – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 1685/02 AMILCAR PIZOLITO – Arquive-se; 3026/02 RONALDO FERREIRA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei

ATOS OFICIAIS

316/98. Arquite-se; 3550/02 ROBERTO ENGELBERT DE ITIKAWA E CARVALHO DE ANDRADE – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 3648/02 SEVERINO PEREIRA DE ARAUJO – Arquite-se; 1274/00 MURO ANGELINI FILHO – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 4388/02 cab. 2624/94 REINALDO JOSE GIGO – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 6505/02 cab. 51.275/89 MARCOS JOSE FIALHO HANSI – Arquite-se; 6093/02 ANTÔNIO EDSON ZANIN – Compareça o Eng. Eduardo Bezerra Alves, para atender comunique-se, em 30 dias; 5973/02 SILVANO GOMES E OUTRA – Compareça o Arq. Antônio Carlos de Miranda, para atender comunique-se, em 30 dias; 51.408/85 JOAQUIM FERREIRA PINTO – Certifique-se; 9044/01 EMILIO QUEIROGA GIMENEZ – Indeferido a petição 979/02, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 6010/01 NELSON GOMES DA NOBREGA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 7106/01 MARCELO CALDAS SANTOS E OUTRO – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 9043/01 ELIZABETH FERNANDES ALMENDRA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 9407/01 ELIUD RODRIGUES DE MENEZES – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 2866/02 cab. 50693/89 ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98.

Encaminhe-se ao Sefi; 8827/00 cab. 52.348/90 MANDRAS SERVIÇOS S/C LTDA. – Arquite-se; 50.260/91 ODAIR AIRTON DE SOUZA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 10.920/00 cab. 54.413/91 JOAQUIM FELÍCIO TEIXEIRA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 7224/98 cab. 52.663/91 EZILDA ASPASIO – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 9077/00 cab. 2547/98 CARMELO FEDE – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 2684/98 cab. 21.202/97 IVONE TEODORO – Arquite-se; 8442/99 cab. 8700/96 ADALBERTO QUEIROZ RIESCO E OUTROS – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 9314/99 ROBERTO MÁXIMO – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 2295/02 cab. 50.677/89 EDSON ROQUE DOS REIS – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 4496/02 MARCOS QUATTRER – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 5031/02 CARLOS MANTOVANI CALEJON – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 3565/02 cab. 51.013/88 YOHO-HOYO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 4519/02 ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMINOS DO LOT. MORADA DA PRAIA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Arquite-se; 4817/02 ELIDIO NOGUEIRA DE QUEIROZ – Compareça a Arq. Renilda dos Santos para atender comunique-se, em 30 dias; 6931/02 cab. 2181/01 GOLFINHOS ADM. & INCORPORAÇÃO S/C LTDA. – Ao Arq. Alessandro Donadon, anexar título de propriedade em nome de Golfinhos Adm. E Incorpor. S/C Ltda. E contrato social(proprietário: Sr. Paulo Raynal); 7225/02 cab. 4571/94 ELIANE SILVA ROT DIAS – Regularize-se 173,06m², conforme Lei 316/98, quitado os emolumentos e ISS, em 30 dias; 6322/02 PAULO CELESTINO DE ALMEIDA – Indeferido; 9565/00 cab. 11161/96 GUIDO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO – Certifique-se; 6406/95 cab. 55883/92 PAULO ROBERTO DE MATOS – Compareça a Arq. Fernanda Cristina Franhan, para recolhimento de taxas em aberto no valor de R\$ 10.166,85 com vencimento em 15/11/02; 56/02 cab. 52.040/88 FRANCO VON EDELSHEIM – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 5994/01 cab. 644/94 ADÃO MILTON ALVES – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi; 8424/00 cab. 51.298/86 DINEY LYRA – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98, encaminhe-se ao Sefi; 3890/02 cab. 50.478/86 EDIFICIO OCHORIOS – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98. Encaminhe-se ao Sefi.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/12/2002

6589/02 ELIAS CARNEIRO – Expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 7532/01 HERCÍLIA ANGÉLICA BATISTUCCI DE ALMEIDA – Revogo o despacho de 29/05/02, legalize-se 136,30 m², pago os emolumentos e o ISS em 30 dias; 7449/02 cab. 6286/02 FLAVIA DOTTA FATTOTI

MORTENSEN – Indeferido, em desacordo com a tab. A, art.48, da Lei 317/98; 6632/02 cab. 6855/01 CINTIA DOS SANTOS – Indeferido, em desacordo com a tab. A, art.48 da Lei 317/98, encaminhe-se ao Sefi; 5791/02 cab. 5309/99 NELSON DOS REIS – Indeferido, projeto incorreto face ao existente, não se trata de construção e sim de regularização; 3977/02 cab. 5053/99 ADRIANO DIAS – Regularize-se 9,17m², pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias; 6942/02 EDILSON MARQUES DA SILVA – Compareça a Arq. Áurea F. Silveira, em 30 dias para atender este comunique-se; 7798/02 cab. 9048/00 JOÃO GUIZZO – Regularize-se 4,20 m², pago os emolumentos e o ISS em 30 dias; 5446/02 cab. 5284/01 MARIA ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS – Sim, como requer quanto unificação dos lotes, pago os emolumentos e apresentado procuração da proprietária, em 30 dias; 5447/02 cab. 5284/01 MARIA ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS – Revogo o despacho de 02/10/02. Aprovo o projeto arquitetônico, observadas as anotações, regularize-se as unidades “O” e “P” e expeça-se a licença para edificar as unidades A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L,M,N, pago os emolumentos e o ISS das unidades O e P, apresentado ART dos projetos complementares de hidráulica, elétrica e estrutural, em 30 dias, e ainda apresentado auto de vistoria do corpo de bombeiros, por ocasião do habite-se; 6063/02 cab. 50973/85 SHIGUETO AOI – Regularize-se 42,00m², observadas as anotações e pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias; 6453/02 cab. 669/95 JOEL SIBINELLI E OUTRO – Regularize-se acréscimo de 60,15m² e 43,15m² referentes a modificação, pago os emolumentos e o ISS em 30 dias; 51777/91 ELIAS EL GHOSSAIN – Mantenho o indeferimento, trata-se de regularização a ser analisada na forma da Lei, encaminhe-se ao Sefi.

DECRETO Nº 733 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

“Fixa o Calendário Administrativo para o exercício de 2003 e dá outras providências”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de ficar estabelecido um calendário que vise uma programação racional dos serviços públicos, alcançando, ainda, os objetivos da administração pública, do comércio e prestadores de serviços e munícipes em geral;

CONSIDERANDO que os feriados religiosos, embora em número superior a quatro, fazem parte dos costumes e da tradição da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. O trabalho nas unidades administrativas municipais, no exercício de 2003, obedecerá as normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. É declarado facultativo o trabalho nas repartições públicas municipais nos dias 03, 04 e 05 de março, 17 de abril, 02 de maio, 19, 20 e 23 de junho, 27 de outubro, 1º de novembro, 26 de dezembro e 31 de dezembro, que poderão ser compensados de acordo com ato ordinatório ou normativo expedido pelo Prefeito.

Art. 3º. Não haverá expediente nas unidades municipais nas seguintes datas:

01/01 – 4ª feira	– Feriado Nacional	Confraternização Universal
03/03 – 2ª feira	– Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval – a compensar
04/03 – 3ª feira	– Ponto Facultativo	Carnaval
05/03 – 4ª feira	– Ponto Facultativo	Cinzas
17/04 – 5ª feira	– Ponto Facultativo	Quinta-Feira Santa
18/04 – 6ª feira	– Feriado Nacional	Sexta-Feira da Paixão
21/04 – 2ª feira	– Feriado Nacional	Tiradentes
01/05 – 5ª feira	– Feriado Nacional	Dia do Trabalho
02/05 – 6ª feira	– Ponto Facultativo	Sem Expediente – a compensar
19/05 – 2ª feira	– Feriado Municipal	Aniversário da cidade

ATOS OFICIAIS

19/06 – 5ª feira	– Ponto Facultativo	Corpus Christi	041000	0412200242.06	23	3190.00	150.000,00
20/06 – 6ª feira	– Ponto Facultativo	Sem Expediente – a compensar	051000	1212200242.06	38	3190.00	50.000,00
23/06 – 2ª feira	– Ponto Facultativo	Sem Expediente – a compensar	054000	1236100222.06	62	3190.00	100.000,00
24/06 – 3ª feira	– Feriado Municipal	Dia do Padroeiro	081000	1030100242.06	96	3190.00	200.000,00
09/07 – 4ª feira	– Feriado Civil Estadual	Data Magna do Estado					
07/09 – Domingo	– Feriado Nacional	Independência					
12/10 – Domingo	– Feriado Nacional	N. Sra. Aparecida					
27/10 – 2ª feira	– Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar					
28/10 – 3ª feira	– Feriado Municipal	Dia do Funcionário Público					
01/11 – Sábado	– Ponto Facultativo	Todos os Santos					
02/11 – Domingo	– Feriado Nacional	Finados					
15/11 – Sábado	– Feriado Nacional	Proclamação da República					
24/12 – 4ª feira	– Ponto Facultativo	Véspera de Natal					
25/12 – 5ª feira	– Feriado Nacional	Natal					
26/12 – 6ª feira	– Ponto Facultativo	Sem Expediente – a compensar					
31/12 – 4ª feira	– Ponto Facultativo	Véspera do dia da Confraternização Universal					

Art. 4º. Nos dias 03 e 05 de março, 17 de abril, 02 de maio, 19 e 20 de junho, 27 de outubro e 26 de dezembro as Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e de Serviços Urbanos poderão manter plantão para atendimento aos munícipes.

Art. 5º. Exceuem-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviços de saúde, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 16 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO Nº 734
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal autorizou a abertura de crédito adicional suplementar e sendo necessário, por expressa disposição legal, a abertura do crédito por Decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias com vistas a pagamento de despesas com pessoal civil:

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
031000	0412200242.06	15	3190.00	250.000,00

041000	0412200242.06	23	3190.00	150.000,00
051000	1212200242.06	38	3190.00	50.000,00
054000	1236100222.06	62	3190.00	100.000,00
081000	1030100242.06	96	3190.00	200.000,00

Art. 2º. As despesas com a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Funcional Programática	Ficha Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor R\$
052000	1236100222.06	44	3190.00	750.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO Nº 736
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

“Estabelece o percentual de atualização monetária a ser aplicado na Planta Genérica de Valores do Município de Bertioga, instituída através da Lei Municipal nº 372, de 27 de novembro de 1999.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que é de competência municipal o Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO que é faculdade do Município promover a atualização monetária anual dos valores utilizados para fins de tributação, nos limites da variação inflacionária;

CONSIDERANDO que há majoritária jurisprudência apontando ser desnecessária a edição de Lei quando for apenas para atualizar os valores da Planta Genérica em razão dos índices de inflação, podendo o ato ser feito por Decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. A Planta Genérica de Valores do Município de Bertioga, instituída pela Lei Municipal nº 372, de 27 de novembro de 1999, fica com os valores atribuídos em 2002, pelo Decreto 650, de 30 de novembro de 2001, atualizados monetariamente em 11% (onze por cento), para o exercício fiscal de 2003.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 20 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

**DECRETO Nº 737
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Dispõe sobre as datas de vencimento do imposto predial urbano e imposto territorial urbano para exercício fiscal do ano de 2003.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos da administração, em especial aos lançamentos tributários,

DECRETA:

Art. 1º. Os vencimentos de cota única, com 7% de desconto, e parcelas do imposto territorial Urbano e Predial Urbano, referentes ao exercício fiscal do ano de 2003, são os seguintes:

Ocorrência	Data de Vencimento
Cota Única	27/01/2003
1ª Parcela	27/01/2003
2ª Parcela	10/02/2003
3ª Parcela	10/03/2003
4ª Parcela	10/04/2003
5ª Parcela	09/05/2003
6ª Parcela	10/06/2003
7ª Parcela	10/07/2003
8ª Parcela	08/08/2003
9ª Parcela	10/09/2003
10ª Parcela	10/10/2003
11ª Parcela	10/11/2003
12ª Parcela	10/12/2003

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 738
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Dispõe sobre as datas de vencimento do imposto sobre serviços; calculo Fixo, Estimado e Variável, e ainda de taxas a serem lançados no exercício fiscal do ano de 2003.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos da administração, em especial aos lançamentos tributários,

DECRETA:

Art. 1º. Os vencimentos das parcelas referentes ao Imposto sobre Serviços, para os cálculos tipo Fixo, Estimado e Variável, e ainda de Taxas para o exercício fiscal do ano de 2003, são os seguintes:

PARCELA	ISS FIXO	TAXAS	ISS ESTIMATIVA	ISS VARIÁVEL
ÚNICA	27/01/2003	27/01/2003	27/01/2003	—
1ª	27/01/2003	27/01/2003	27/01/2003	10/02/2003
2ª	10/02/2003	10/02/2003	10/02/2003	10/03/2003
3ª	10/03/2003	10/03/2003	10/03/2003	10/04/2003
4ª	10/04/2003	10/04/2003	10/04/2003	09/05/2003
5ª	09/05/2003	09/05/2003	09/05/2003	10/06/2003
6ª	10/06/2003	10/06/2003	10/06/2003	10/07/2003
7ª	10/07/2003	10/07/2003	10/07/2003	08/08/2003
8ª	08/08/2003	08/08/2003	08/08/2003	10/09/2003
9ª	10/09/2003	10/09/2003	10/09/2003	10/10/2003
10ª	10/10/2003	10/10/2003	10/10/2003	10/11/2003
11ª	10/11/2003	10/11/2003	10/11/2003	10/12/2003
12ª	10/12/2003	10/12/2003	10/12/2003	10/01/2004

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 20 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LAUDA N.º 28/02
REDATOR FUNÇÃO REGISTRO
NATALIA CHERNOW
TÉC. ASSISTENTE 1260

PROC. ADM. **0531/94** – SORVETERIA DOIS DE COPAS – DEFERIDO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, EM 10/12/02; **5537/95** – SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO – DEFERIDO O PEDIDO COM BASE NO ART. 180 ÍTEM III DA LEI 324/98, EM 05/12/02; **9492/99** – RODRIGO MARQUES GONZALEZ RODRIGUES – DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM – 23850, EM 05/12/02; **0042/00** – COLÉGIO CAIÇARA – EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL S/C LTDA – DEFERIDO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, EM 12/12/02; **5732/00** – ANDREA SMITH MAIA – DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM 1959-3, EM 05/12/02; **0016/01** – PRETTY CENTER S/C LTDA – ME – DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO EVENTO, EM 10/12/02; **9703/01** – SOLANGE FERREIRA MÚSCICA – ME – DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM 23860, EM 11/12/02; **8913/01** – ASSESSORIA IMOBILIÁRIA RAI DE SOL LTDA – DEFERIDO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, EM 05/12/02; **9256/01** – AUTO INFRAÇÃO – Pousada VILA D’ÁVILA – DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 429, EM 10/12/02; **9614/01** – CAFÉ SOCIETE DO VAI QUERER LTDA – ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, EM 12/12/02; **6436/02** – MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS – ME – DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM 1350, EM 05/12/02; **6962/02** – ASSOC. COM. IND. E PESQ. – ACIPEB – DEFERIDO O PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PAINÉIS ARTÍSTICOS, EM 12/12/02; **6996/02** – ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA – DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO AO CMAS, EM 12/12/02; **7161/02** – ROBERTO VINOGRAD PROJETOS S/C LTDA – DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, EM 05/12/02; **7260/02** – LUIZ HENRIQUE FERREIRA SPINGARN – DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, EM 05/12/02; **7350/02** – KARINA BALADEZ CAVA SANCHES – DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, EM 05/12/02; **7486/02** – JORGE PAULO ZIMMERMANN – DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, EM 12/12/02; 7520/02 – M&M ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS S/C – DEFERIDO O PEDIDO DE ALVARÁ, EM 11/12/02; **7594/02** – DIMAS TADEU BÉRGAMO – DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, EM 10/12/02; **7666/02** – FABIANO PINHEIRO BRITO – DEFERIDO O PEDIDO, EM 12/12/02; **7708/02** – ROSALVO DE OLIVEIRA NOVAIS – DEFERIDO O PEDIDO E INSCRIÇÃO, EM 12/12/02; **7738/02** – EUNICE VEJA – DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, EM 11/12/02; **7451/02** – MARCOS ROGÉRIO DALMAS REPRESENTAÇÕES – ME – DEFERIDO O PEDIDO DE ALVARÁ, EM 12/12/02.

BERTIOGA, 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

MARIA DE LORDES RAMIRO DE CAMPOS
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS

ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS



